

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, considerando as atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso vi, do Regimento Geral da Universidade; e a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, os procedimentos acadêmicos e administrativos a serem adotados com relação ao preenchimento de vagas ociosas, nos Cursos de Graduação, em conformidade com a Deliberação do COEPEA nº 24/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas ociosas serão preenchidas semestralmente através do Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas – PSVO, que será regido por edital próprio, sob responsabilidade da PROGRAD.

Parágrafo único – O processo seletivo a que se refere o caput obedecerá a cronograma definido pela PROGRAD no início de cada semestre letivo.

Art. 2º - O número de vagas ociosas identificadas conforme a Del. 024/2015-COEPEA, art. 2º, para cada curso, será obrigatoriamente ofertado na sua totalidade.

§ 1º - A coordenação do curso com número de vagas ociosas menor ou igual a zero poderá, justificadamente, solicitar à PROGRAD o oferecimento de vagas.

§ 2º - Analisada a justificativa a que se refere o parágrafo anterior, a PROGRAD poderá deferir no todo ou em parte a solicitação.

§ 3º - A proposta de que trata o parágrafo primeiro deverá ser encaminhada à PROGRAD via SEDOC.

Art. 3º - As unidades acadêmicas às quais estão vinculados os cursos com vagas a ofertar deverão informar à PROGRAD os nomes dos integrantes das Comissões de Avaliação para cada um destes cursos, conforme Deliberação 024/2015-COEPEA, art. 8º.

Parágrafo único - Os critérios para a composição das Comissões de Avaliação, à parte aqueles já especificados na Deliberação 24/2015-COEPEA, ficarão a cargo da Unidade Acadêmica à qual o curso se encontra vinculado.

Art. 4º - As coordenações de curso que ofertarão vagas no PSVO, observadas as modalidades de Mudança de Curso, Portador de Diploma de Graduação, Reingresso e Transferência Facultativa, conforme a Deliberação 024/2015-COEPEA, art. 4º, deverão definir aquelas para as quais permitirão inscrições.

§ 1º - Ao menos uma modalidade deverá ser escolhida.

§ 2º - As modalidades escolhidas deverão ser informadas através da plataforma própria no Sistema Acadêmico.

§ 3º - No caso de a coordenação de curso ofertar simultaneamente as modalidades de Mudança de Curso e de Reingresso, será permitido aos candidatos a inscrição para *Reingresso com Mudança de Curso*.

§ 4º - No caso de a coordenação de curso ofertar simultaneamente as modalidades de Transferência Facultativa e de Reingresso, será permitido aos candidatos a inscrição para *Transferência com Mudança de Curso*.

§ 5º - Em caso de não manifestação das coordenações de curso sobre as modalidades de inscrição dentro do prazo, a PROGRAD disponibilizará todas as modalidades possíveis para inscrições.

Art. 5º - As coordenações de curso poderão associar as vagas, integral ou parcialmente, a restrições.

§ 1º - As restrições são de duas categorias:

i - a exigência de um percentual mínimo de carga horária em disciplinas aproveitadas;

ii - a exigência de um número mínimo de períodos curriculares concluídos por aproveitamento de disciplinas.

§ 2º - As vagas associadas às restrições deverão ser atreladas a apenas uma das categorias de restrição, que poderá ter diferentes níveis de porcentagem de carga horária ou de períodos curriculares concluídos por aproveitamento.

§ 3º - As restrições deverão ser informadas através da plataforma própria no Sistema Acadêmico.

§ 4º - Em caso de não manifestação das coordenações de curso sobre as restrições a que se refere o caput, a PROGRAD disponibilizará todas as vagas sem restrição.

Art. 6º - As coordenações de curso poderão especificar um ou mais critérios adicionais de seleção.

§ 1º - Os critérios adicionais deverão ser informados através da plataforma própria no Sistema Acadêmico.

§ 2º - Os critérios adicionais de seleção deverão ser sempre eliminatórios e não classificatórios.

§ 3º - Todos os critérios adicionais de seleção devem se aplicar a todas as vagas oferecidas pelo curso.

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente através de plataforma eletrônica específica, conforme Edital definido pela PROGRAD.

§ 1º - Para cada processo seletivo, apenas uma inscrição poderá ser realizada por candidato.

§ 2º - O candidato deverá informar dados de identificação e contato, além de anexar documentos necessários para comprovar sua identidade e documentos que demonstrem seu enquadramento na modalidade escolhida.

i - Para a modalidade de Portador de Diploma de Graduação, os documentos necessários são o Diploma de graduação e o respectivo histórico escolar, exceto para egressos da FURG;

ii - Para a modalidade de Transferência Facultativa, os documentos necessários são atestado de matrícula que comprove a existência de vínculo com a instituição de origem quando do ato da inscrição e histórico escolar atualizado;

iii - Para as modalidade de Mudança de Curso ou de Reingresso, não são necessários documentos adicionais.

§ 3º - Independentemente da modalidade escolhida, o candidato terá a opção de anexar os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação em qualquer momento de sua vida acadêmica.

§ 4º - Caso opte por anexar os conteúdos das disciplinas cursadas fora de seu curso de origem, conforme informado no formulário de inscrição, o candidato deverá adicionar históricos escolares que comprovem a conclusão daquelas disciplinas.

§ 5º - Candidatos cujo curso de origem seja da FURG não precisam anexar conteúdos programáticos referentes àquele curso.

§ 6º - Disciplinas cursadas com aprovação em outras instituições ou em outros cursos da FURG, que não o de origem, para as quais não forem anexados os respectivos conteúdos programáticos não serão aproveitadas.

§ 7º - A homologação das inscrições será realizada e divulgada pela PROGRAD.

§ 8º - Os candidatos poderão recorrer da não homologação de sua inscrição através de ferramenta on-line na qual fundamentará seu recurso e anexará documentos se necessário.

§ 9º - A PROGRAD avaliará os recursos e divulgará seus resultados.

Art. 8º - As Comissões de Avaliação informarão, através do sistema acadêmico, quais disciplinas são aproveitadas pelos candidatos.

§ 1º - O Quadro de Sequência Lógica a ser utilizado para a avaliação do aproveitamento, em caso de curso com dois ou mais quadros ainda ativos (incluindo quadros em extinção) será sempre o quadro mais recente ou, em caso de cursos com ênfases diferentes, quadro que inclua todas as disciplinas oferecidas para o curso, consideradas todas as ênfases.

§ 2º - Todas as disciplinas do curso poderão ser aproveitadas, independente de serem obrigatórias ou optativas.

§ 3º - Até o encerramento do prazo, determinado em cronograma definido pela DIGEA/PROGRAD, para as Comissões informarem a relação de disciplinas aproveitadas por candidato, deverá ser informado também os candidatos eliminados pelos critérios adicionais de seleção, caso haja.

§ 4º - A classificação dos candidatos será realizada automaticamente pelo sistema acadêmico, observando os critérios estabelecidos na Deliberação 024/2015-COEPEA, art. 7º.

§ 5º - Para a avaliação da carga horária total aproveitada pelo candidato, serão consideradas também as disciplinas optativas, até o limite máximo da carga horária de optativas exigidas pelo Projeto Pedagógico do curso.

§ 6º - Para a avaliação do número de períodos completos concluídos pelo candidato por aproveitamento, não serão consideradas as disciplinas optativas.

§ 7º - A PROGRAD divulgará o resultado preliminar.

§ 8º - O candidato poderá recorrer do resultado preliminar através de ferramenta on-line na qual fundamentará seu recurso e anexará documentos, se necessário.

§ 9º - As Comissões de Avaliação analisarão os recursos e a PROGRAD divulgará seus resultados e o resultado final.

Art. 9º - Após a divulgação do resultado final do PSVO, a PROGRAD convocará os candidatos selecionados para comparecer em local e data determinados, portando a documentação conforme estabelecido em Edital, a fim de efetivar cadastro para a matrícula.

§ 1º - Candidatos selecionados nas modalidades de Reingresso ou Mudança de Curso ficam isentos da apresentação de documentos, devendo apenas comprovar sua identidade.

§ 2º - Caso a documentação esteja completa, o candidato será registrado no sistema acadêmico como estudante regular da FURG e será instruído a comparecer na coordenação do seu respectivo curso para realizar a matrícula.

§ 3º - Havendo vagas não preenchidas e candidatos suplentes, a PROGRAD realizará convocações adicionais, seguindo a classificação geral do curso, respeitando o limite de tempo de 25% do período letivo transcorrido.

§ 4º - O procedimento de matrícula dos suplentes convocados conforme o parágrafo anterior será o mesmo adotado para os selecionados.

§ 5º - No caso de transferência, a matrícula do selecionado será realizada em caráter provisório até o recebimento da guia de transferência da instituição de origem ou documento similar.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Graduação

Em 18 de novembro de 2015

Denise Maria Varella Martinez
Pró-Reitora de Graduação